ESCRITORIO REGIONAL 10 ANATEL - PA

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	413011-ESCRITORIO REGIONAL 10 ANATEL - PA	MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS	09/11/2026 09:04 (v 0.13)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	8/2027	53569.002104/2025-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 53569.002104/2025-56

(Serviços de Transporte)

1.1. Contratação de serviços contínuos de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant. de veículos	Valor Unitário Total Estimado	Tempo de Vigência	Valor Total de Referência da pesquisa de preços - 40 meses
1	1	Serviços de transporte para a sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10).	23574	veículos /mês	3	R$ 19.933,33	40 meses	R$ 2.391.999,60
	2	Serviços de transporte para a Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão (UO 10.1).	23574	veículos /mês	2	R$ 19.933,33	40 meses	R$ 1.594.666,40
	3	Serviços de transporte para a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Amapá (UO 10.2).	23574	veículos /mês	1	R$ 19.933,33	40 meses	R$ 797.333,20

Total	**23574**	veículos /mês	**6**	**R$ 19.933,33**	**40 meses**	**R$ 4.783.999,20**

1.1.1. Os quantitativos, tempo de execução e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2. Com fundamento na análise consolidada no Informe nº 156/2026/GR10AF/GR10/SFI, SEI nº 16531339, foi estabelecido o limite máximo global aceitável de **R$ 4.999.279,16** (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), para o período de 40 (quarenta) meses. Os valores da tabela do item 1.1 representam as referências da pesquisa de preços, cujo total é de **R$ 4.783.999,20** (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), e não se confundem com o limite máximo global aceitável nem com o orçamento analítico elaborado pela Administração.

1.1.3. Encerrada a fase de lances, se o valor global da proposta mais bem classificada superar o valor referencial da pesquisa de preços e for igual ou inferior ao limite máximo global aceitável previsto no item 1.1.2, o pregoeiro avaliará a proposta conforme os critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos nos itens 9.3 a 9.5 deste Termo de Referência e no tópico 7 do Edital. Para essa avaliação, o pregoeiro poderá realizar diligências e solicitar ao licitante os documentos complementares necessários.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 16527567).

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 16527567).

Prazo de Vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) meses, contados de 11 de janeiro de 2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000001/2027*;*

II - Data de publicação no PNCP: 13/05/2026;

III - Id do item no PCA: 02/2027;

IV - Classe/Grupo: 732;

V - Identificador da Futura Contratação: 413011-8/2027.

2.3. A Anatel não dispõe de frota própria de veículos automotores terrestres e o Decreto n° 9.507 de 2018, a Lei nº 10.871/2004 e a Lei nº 9.986/2000 recomendam que a execução de referidos serviços seja feita de forma indireta. O serviço de transporte rodoviário institucional consiste em um dos pilares que sustentam a própria atividade essencial da Anatel enquanto Agência Reguladora. Não se poderia imaginar um órgão com as competências fiscalizatórias que a Anatel possui prescindir do serviço de transporte de servidores e equipamentos aos diversos lugares alvo de fiscalização, definidos pelos setores técnicos competentes.

2.4. Trata-se, pois, de um serviço necessário à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

2.5. Cabe destacar que diversas atividades de fiscalização somente podem ser realizadas pela atuação presencial dos agentes de fiscalização nos locais que são objeto da demanda, com especial destaque para atividades de fiscalização relacionadas ao uso não autorizado do espectro de radiofrequência, solução de denúncias de rádio interferência, a avaliação de atendimento a compromissos de abrangência e disponibilidade de serviços.

2.6. Nesse sentido, observa-se que o serviço de transporte é essencial para o desempenho das competências fiscalizatórias da Anatel, visto que a atuação presencial dos agentes de fiscalização somente pode ser realizada quando disponibilizados os adequados recursos

de transporte desses agentes até o local onde a atividade deve ser realizada, especialmente, quando é necessário o transporte de equipamentos que são utilizados pelos agentes no desempenho das atividades.

2.6.1. Não poderão participar desta licitação cooperativas de trabalho, em razão das características de execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do ETP e orientação do Parecer nº 03066/2026/NLC/ELIC/PGF /AGU

2.7. Desta forma, ressalta-se que a prestação de serviços de transporte incluindo veículos, motoristas e demais custos de manutenção de frota, não pode ser descontinuada, vez que tais recursos são utilizados ininterruptamente no desempenho das atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações.

2.8. Sem esse serviço, inviabiliza-se o desenvolvimento das diversas atividades fim das unidades pertencentes a Regional 10; Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10), Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão (UO 10.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá (UO 10.2), que passaria a não mais responder às suas diretrizes institucionais por falta de infraestrutura para tanto.

2.9. Cabe enfatizar que a presente contratação objetiva substituir o Contrato GR10 nº 77/2023 - Anatel, que encerrará em 10/01/2027, em razão da manifestação da empresa contratada quanto ao interesse em não prorrogar sua vigência por período superior a 12 (doze) meses, ou seja, até 10/01/2027, e dar continuidade ao serviço de transporte de servidores da Agência para execução da atividade de fiscalização (SEI nº 14344718).

2.10. O quantitativo e os modelos dos veículos requeridos visam atender a demanda da equipe de fiscalização das unidades pertencentes a Regional 10, que trabalha de forma a obter o melhor resultado e preservar a segurança dos agentes de fiscalização, além dos equipamentos de fiscalização utilizados nas missões, incluindo-se a preservação dos equipamentos apreendidos em atividade de fiscalização.

2.11. Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida está devidamente amparada no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MPDG, por tratar-se de serviço de natureza comum a ser executado de forma indireta e contínua, sendo serviço auxiliar necessário à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja inexecução dificulta a operacionalidade, comprometendo a realização das atividades da Anatel de forma eficiente e eficaz.

2.12. Além disso, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.13. A Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, assim como o Quadro Específico da Anatel, criado pela Lei nº 9.986/2000, não prevê atividades correlatas às de motoristas ou similares, tornando necessária a contratação destes serviços por meio de terceirização.

2.14. Sobre a forma de contratação pretendida, o Decreto n° 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art. 3º:

> *Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:*
>
> *I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*
>
> *II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*
>
> *III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*
>
> *IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

2.15. Tal artigo mostra os casos de terceirização não permitida, assim, percebe-se que as atividades a serem contratadas não se encaixam nessas ressalvas, pois se caracterizam por acessórias, nelas não sendo desempenhadas quaisquer das funções atinentes aos servidores do quadro de pessoal próprio.

2.16. Por fim, destaca-se que foram seguidas as orientações constantes do Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF (14378598) SEI nº 53500.083526/2021-85), adotando-se suas motivações.

Fundamentação/Motivação da Contratação

2.17. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda de transporte para atividades de fiscalização, preferencialmente na área de atuação da Regional 10 da Anatel (GR10) e de suas unidades vinculadas (UO 10.1 e UO 10.2).

2.18. O serviço de transporte rodoviário institucional constitui pilar essencial para o cumprimento das atribuições da Agência, uma vez que possibilita o deslocamento de servidores e equipamentos aos locais definidos pelos setores técnicos competentes. A ausência desse serviço inviabilizaria a execução das atividades finalísticas da Anatel na Regional 10, comprometendo o atendimento de suas diretrizes institucionais.

2.19. Diversas ações de fiscalização exigem a presença física dos agentes nos locais inspecionados, especialmente no combate a atividades clandestinas, na apuração de denúncias de interferência de rádio e na verificação do cumprimento de compromissos de abrangência e disponibilidade de serviços. Dessa forma, trata-se de serviço indispensável ao desempenho das atribuições da GR10 e de suas unidades vinculadas, cuja interrupção comprometeria diretamente a continuidade das atividades regulatórias.

2.20. Cabe destacar que a Anatel não dispõe de frota própria e que a Lei nº 10.871/2004, ao instituir as carreiras e cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê funções correlatas à de motorista. O Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolucão nº 791, de 02 de Setembro de 2026, até autoriza, em seu art. 138, inciso XIII, que o Presidente da Anatel designe servidores para conduzir veículos oficiais, mas não há registro de que tal autorização tenha sido concedida à GR10 ou às suas unidades vinculadas.

2.21. Diante disso, a prestação de serviços de transporte, compreendendo veículos, motoristas e custos de manutenção da frota, configura necessidade ininterrupta para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de telecomunicações. Atualmente, a GR10 e suas unidades vinculadas mantêm contrato nº 77/2023 (SEI nº 15605398) com a empresa D L Locações Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.600.287/0001-44, com vigência até 10/01/2027 (SEI nº 15605415). Embora passível de prorrogação, a contratada manifestou desinteresse em estender a vigência (SEI nº 14344718), conforme Processo nº 53569.002002/2025-31.

2.22. A Administração vem envidando esforços para assegurar a execução do contrato em vigor. Contudo, em razão da relevância do serviço para a continuidade das atividades regulatórias, optou-se por iniciar tempestivamente os procedimentos voltados à celebração de nova contratação, a fim de evitar solução de continuidade. Ressalta-se que a nova contratação somente produzirá efeitos após o término da vigência do contrato atual ou em caso de sua rescisão antecipada.

2.23. Por fim, a contratação pretendida encontra respaldo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MPDG, por tratar-se de serviço de natureza comum, a ser executado de forma indireta e contínua, caracterizando-se como serviço auxiliar imprescindível à Administração. Sua inexecução comprometeria a operacionalidade da Agência e dificultaria a execução de suas atividades de maneira eficiente e eficaz.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

2.24. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se garantir a continuidade dos serviços de transporte, nas áreas específicas de atuação da GR10, UO10.1 e UO10.2, quando em deslocamentos a serviço, possibilitando uma infraestrutura necessária ao desempenho das atribuições legais e regimentais desta agência reguladora.

2.25. Espera-se, ainda, proporcionar melhores condições para o desempenho das atividades institucionais da Agência, mediante a disponibilização de infraestrutura adequada de transporte, assegurando, entre outros benefícios, a continuidade das ações de fiscalização, a segurança dos servidores, a proteção dos equipamentos transportados, a mobilidade das equipes e maior eficiência operacional.

2.26. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

Riscos Relacionados à não celebração do contrato

2.27. A prestação de serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e custos de manutenção da frota, é indispensável, uma vez que tais recursos são utilizados de forma contínua no desempenho das atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações.

2.28. O objeto contempla a utilização de veículos de serviços especiais destinados às ações fiscalizatórias, responsáveis por transportar, além dos servidores, equipamentos de monitoramento do espectro de radiofrequência – patrimônio público de elevado valor – bem como equipamentos apreendidos que exigem cuidados específicos para evitar danos. Ressalte-se que muitas dessas atividades ocorrem em municípios distintos da lotação dos fiscais.

2.29. Grande parte das fiscalizações somente pode ser realizada por meio da presença física dos agentes nos locais demandados, especialmente no combate a atividades clandestinas, na apuração de denúncias de interferência de rádio e na verificação do cumprimento de compromissos de abrangência e disponibilidade dos serviços.

2.30. Assim, o transporte configura-se como recurso essencial para a atuação da Anatel, garantindo o deslocamento dos agentes e dos equipamentos necessários às ações fiscalizatórias. A descontinuidade desse serviço comprometeria diretamente a execução das atividades de fiscalização em telecomunicações e radiodifusão, trazendo riscos à efetividade da atuação regulatória da Agência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, SEI nº 16527567, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Cumprir, no que couber a execução do contrato, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

4.1.2. É preferível o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos estabelecidos pela Resoluções do CONAMA nºs 01/1993 e 272/2000;

4.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

4.1.4. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

4.1.5. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

4.1.6. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata;

4.1.7. Ficar obrigada a adotar práticas de logística reversa para o descarte do componente de troca na manutenção da frota como, por exemplo, peças, pneus e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com responsabilidade compartilhada; e,

4.1.8. Observar todas as regras trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados.

4.1.9. Além dos critérios de sustentabilidade citados, devem ser observados os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU pertinentes ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, os veículos empregados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos de sustentabilidade automotiva previstos na legislação aplicável e no PROCONVE, assim as marcas e modelos devem ser compatíveis com essa certificação, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Marcas e modelos não aderentes ao selo PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores do Brasil) não serão aceitas, conforme especificações contidas no caderno "Requisitos de Veículos"- Especificações Veiculares - SEI nº 15597700.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.12. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.12.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, Pedro Andrey - andrey@anatel.gov.br - Belém/PA, Franklin Calvet - franklin@anatel.gov.br - São Luís/MA e Elivaldo Sant'Anna - santanna@anatel.gov.br - Macapá/AP, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.23. Serão disponibilizadas data e horários diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

Margem de Preferência

4.27. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que os itens do objeto não se enquadram nas margens de preferência previstas no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, nem nas hipóteses definidas pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *11/01/2027*

5.1.2. Os serviços deverão ser executados em atendimento às necessidades da Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10), Unidade Operacional no Estado do Maranhão (UO 10.1) e Unidade Operacional no Estado do Amapá (UO 10.2), por meio de fornecimento de veículos próprios e motoristas devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, incluindo fornecimento de combustíveis e demais insumos, bem como a realização de manutenções preventivas/corretivas e revisões programadas pelo fabricante do veículo, necessários à plena execução dos serviços.

5.1.2.1. A utilização de veículo não próprio somente será admitida para reposição temporária decorrente de quebra de veículo próprio ou para atendimento de requisição de veículo eventual, mediante autorização expressa da Contratante e observadas as mesmas especificações qualitativas dos veículos permanentes.

5.1.2.2. **Descrição dos serviços de transporte:** serviço comum prestado de forma continuada, incluindo o fornecimento de veículos, materiais e motoristas, destinado para deslocamento de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas da Anatel, conforme especificações constantes neste documento.

5.1.2.3. **Descrição das atividades dos motoristas:** dirigir e manobrar veículos, transportando pessoas, cargas ou valores, em deslocamentos urbanos e/ou em viagens interurbanas e/ou interestaduais, dentro ou fora dos Estados do Pará (no caso do item 1), Maranhão (no caso do item 2) e Amapá (no caso do item 3). Os motoristas devem realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, além de softwares de navegação, dentre outros. Os motoristas poderão realizar atividades de coleta e entrega pessoal de documentos e encomendas diversas nos âmbitos interno e externo da Anatel.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - em Belém/PA (GR10) - Travessa Rosa Moreira, nº 476 - Telégrafo - CEP: 66.113-115.

5.2.2. Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão (UO 10.1) - em São Luís/MA - R. Oswaldo Cruz, 1618 - 8 andar, Setores B e C - CEP 65.020-251 - Fabril, São Luís - MA, 65.020-251.

5.2.3. Sede Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá (UO 10.2) - em Macapá/AP - Rua Jovino Dinoá, 4019 - Beirol, Macapá - AP, CEP: 68.902-030.

5.3. Os serviços serão prestados, normalmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, podendo ser executados, excepcionalmente, fora desse horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme programação da área de fiscalização. A faixa de atendimento será coberta pelas escalas conferidas na fase preparatória, respeitadas a jornada de 40 horas semanais, os intervalos e as condições previstas para os serviços extraordinários.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

Das Disposições Gerais

5.3.1.1. Mediante a necessidade do serviço, os veículos com motorista, poderão ser utilizados em horários fora do mencionado intervalo durante os dias de semana, nos fins de semana e feriados, quando serão registradas as horas extras.

5.3.1.2. Para a utilização dos serviços nos finais de semana e feriados, deverá haver autorização prévia por parte da CONTRATANTE, que se dará, no máximo, até o último dia útil anterior ao da utilização do veículo.

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de estacionamento adequado para guardar os veículos que compõem o objeto da presente contratação, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser solicitada a guarda dos referidos veículos na garagem da sede da GR10, UO10. 1 e UO10.2, conforme o caso.

5.3.1.4. Os veículos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação pelo preposto da empresa CONTRATADA.

5.3.1.5. Os veículos requisitados até as 18:00 horas do dia anterior ao da utilização deverão estar disponíveis na sede da CONTRATANTE até o horário requisitado.

5.3.1.6. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, interna e externamente, e com a documentação exigida atualizada.

5.3.1.7. É proibido tanto aos motoristas da CONTRATADA, quanto aos servidores da CONTRATANTE, o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, no interior dos veículos durante o expediente.

5.3.1.8. Quando necessário, a CONTRATADA permitirá a instalação de aparelho de telecomunicação do tipo veicular nos veículos de sua propriedade, às custas da Anatel.

5.3.1.9. Os valores cotados para horas extras, salários e outros benefícios sociais devem representar no mínimo, os valores estabelecidos por acordo, convenção coletiva e/ou sentença normativa em dissídio coletivo, vigente para a categoria no Estado de Pará (para o item 1), Maranhão(para o item 2) e Amapá (para o item 3), desde que não suprimam ou firam direitos assegurados por Lei.

5.3.1.9.1. Os parâmetros de cada CCT serão usados em conjunto com o Anexo: Módulo de Custos e Encargos MOD - Composição dos Encargos de mão-de-obra da planilha de Custos - (SEI nº 15592953) para determinar a planilha da Administração para cada unidade de execução do contrato.

5.3.1.10. Não serão considerados, para fins de aferição de quilometragem percorrida, os deslocamentos entre o local de estacionamento dos veículos e o local onde deverão estar disponíveis, nem qualquer outro deslocamento, em que o veículo não esteja a serviço da Anatel.

5.3.1.11. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento do preposto como Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), aprovado pela Resolução nº 682, de 31 de agosto de 2017, para fins de recebimento de notificações /correspondências pertinentes à execução contratual.

5.3.1.12. Em caso de afastamento legal ou de viagem do motorista que exerça a função de preposto, a Contratada deverá designar substituto para exercer as atribuições da função e providenciar seu cadastramento no SEI como usuário externo, nos termos do item 5.3.1.11.

5.3.1.13. Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito que comprometa as condições de uso do veículo, a Contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da ocorrência.

5.3.1.14. Em locais remotos ou de difícil acesso, o prazo previsto no item 5.3.1.13 poderá ser estendido até o limite total de 12 (doze) horas, contado da ocorrência, mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante.

5.3.1.15. Em casos de sinistros/manutenção durante a execução dos serviços, o Gestor do Contrato também poderá aceitar temporariamente por motivo de interesse público, veículo similar ao originalmente cotado, guardadas as demais características exigidas na licitação.

5.3.1.16. Para os casos de veículos que comprovadamente deixarem de ser fabricados, a Anatel poderá aceitar veículo equivalente guardadas as características exigidas na licitação.

5.3.1.17. Será utilizada a legislação, os procedimentos, os regulamentos, as normas internas da Anatel e as metodologias pertinentes a cada atividade, vigentes e os que venham a ser implantados durante todo o período de vigência do contrato.

5.3.1.18. A CONTRATADA, na disposição dos postos, deverá respeitar a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, bem como o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

5.3.1.19. Por necessidade dos serviços, os horários e dias previstos para a execução do serviço poderão ser alterados, observada a jornada do trabalho normal, não superior a 40 (quarenta) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

Dos Requisitos dos Motoristas

5.3.1.20. Os requisitos e o perfil desejado para os motoristas estão dispostos no anexo: Requisitos de MOD (SEI nº 15597709).

Do Quantitativo de Veículos

5.3.1.21. Foram dimensionadas as seguintes estimativas mensais de rodagem por veículo: 1.800 km no Pará, 2.200 km no Maranhão e 1.000 km no Amapá, conforme o ETP e as planilhas da Administração:

a) GR10: 3 (três) veículos tipo VOF1;

b) UO 10.1: 2 (dois) veículos tipo VOF1;

c) UO 10.2: 1 (um) veículo VOF1.

Da Estimativa de Quilometragem, Diárias, Horas Extras, Pedágios e Estacionamentos

5.3.1.22. A partir da metodologia de cálculo estabelecida no dimensionamento da frota, apurou-se que os quantitativos abaixo indicados seriam suficientes para atender as demandas da GR10, UO10.1 e UO10.2:

Quilometragem

a) Demanda estimada para a GR10: 1.800 km/mês para VOF1.

b) Demanda estimada para a UO10.1: 2.200 km/mês para VOF1

c) Demanda estimada para a UO10.2: 1.000 km/mês para VOF1.

Diárias para Motoristas

I - Demanda estimada para a GR10: 30 diárias/mês, total para 3 motoristas

II - Demanda estimada para a UO10.1: 20 diárias/mês, total para 2 motoristas.

III - Demanda estimada para a UO10.2: 10 diárias/mês, total para 1 motorista.

Horas Extras para Motoristas

a. Demanda estimada para a GR10 (total para 3 motoristas)

1. Hora extra diurna, dias úteis: 30 horas/mês

2. Hora extra noturna, dias úteis: 9 horas/mês

3. Hora extra diurna, domingos e feriados: 12 horas/mês

4. Hora extra noturna, domingos e feriados: 9 horas/mês

b. Demanda estimada para a UO10.1 (total para 2 motoristas)

1. Hora extra diurna, dias úteis: 20 horas/mês

2. Hora extra noturna, dias úteis: 6 horas/mês

3. Hora extra diurna, domingos e feriados: 8 horas/mês

4. Hora extra noturna, domingos e feriados: 6 horas/mês

c. Demanda estimada para a UO10.2 (total para 1 motorista)

1. Hora extra diurna, dias úteis: 10 horas/mês

2. Hora extra noturna, dias úteis: 3 horas/mês

3. Hora extra diurna, domingos e feriados: 4 horas/mês

4. Hora extra noturna, domingos e feriados: 3 horas/mês

Pedágios e Estacionamentos

5.3.1.23. Demanda estimada para a GR10: R$ 198,12 (cento e noventa e oito reais e doze centavos)/mês para pedágios e R$ 132,12 (cento e trinta e dois reais e doze centavos)/mês para estacionamentos, considerados todos os veículos.

5.3.1.24. Demanda estimada para a UO10.1: R$ 66,04 (sessenta e seis reais e quatro centavos)/mês para pedágios e R$ 110,10 (cento e dez reais e dez centavos)/mês para estacionamentos, considerados todos os veículos.

5.3.1.25. Demanda estimada para a UO10.2: R$ 16,51 (dezesseis reais e cinquenta e um centavos)/mês para pedágios e R$ 44,04 (quarenta e quatro reais e quatro centavos)/mês para estacionamentos, considerados todos os veículos.

5.3.1.26. A quantidade de quilômetros rodados, diárias, horas extras, pedágios/travessias e estacionamento que constam na referida Planilha são estimativas, **sendo que somente serão efetuados pagamentos das despesas efetivamente realizadas e atestadas**.

5.3.1.27. A Contratada adiantará os valores necessários ao pagamento de diárias e horas extras e ao custeio de pedágios, travessias e estacionamentos. Na fatura mensal, serão incluídas exclusivamente as parcelas efetivamente executadas ou as despesas efetivamente incorridas, conforme o caso, desde que comprovadas e atestadas pela fiscalização. A comprovação observará a natureza de cada parcela, mediante registros de jornada e de viagem ou comprovantes de pagamento, conforme aplicável.

5.3.1.28. Todos os custos e despesas contratualmente previstas e suportadas pela CONTRATADA integram a prestação dos serviços para todos os efeitos, inclusive tributários, devendo ser consolidadas para fins de faturamento mensal.

Das Diárias dos Motoristas

5.3.1.29. Entende-se por diária a ajuda de custo por ocasião de pernoites necessárias em viagens a serviço realizadas pelos motoristas contratados, para custear despesas com hospedagem e alimentação, excetuados os valores de auxílio alimentação mensalmente repassados aos motoristas nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

5.3.1.30. Os motoristas deverão pernoitar, preferencialmente, no mesmo estabelecimento em que os servidores da CONTRATANTE estiverem hospedados, a fim de garantir a segurança e a integridade dos equipamentos utilizados nas atividades de fiscalização desta Agência.

5.3.1.31. Nos casos de transporte de equipamentos técnicos e de bens apreendidos pela CONTRATANTE, será obrigatória a guarda do veículo no mesmo estabelecimento em que os servidores da Anatel estiverem hospedados, sendo que eventuais custos originários dessa obrigação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.1.32. Quando ocorrer deslocamento sem pernoite para município fora da região metropolitana da contratante (Belém, São Luís ou Macapá, conforme o Item), será pago ao motorista valor equivalente a 1/2 (meia) diária.

5.3.1.33. O valor da diária do motorista é um aspecto importante da prestação do serviço, pois deve garantir ao funcionário não só uma alimentação adequada ao longo do dia, mas também um período de descanso noturno em ambiente salubre e seguro, com possibilidade de guarda do veículo. Se o motorista está bem alimentado e descansado ele poderá enfrentar as rotineiras e, geralmente, longas horas de deslocamento que as viagens a serviço da Anatel demandam. Para além do aspecto da dignidade e qualidade de vida do trabalhador, os benefícios aqui envolvidos referem-se também à segurança dos servidores que viajam no veículo, segurança dos equipamentos de fiscalização ou bens apreendidos transportados e até mesmo a disponibilidade operacional do veículo, sem o qual a fiscalização regulatória não poderia ser executada com eficiência.

5.3.1.34. Dada a importância da definição do valor da diária, não é recomendável utilizar como parâmetro o valor proposto nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho (ACT/CCT), dos sindicatos representantes das categorias. Os sindicatos geralmente sugerem valores muito abaixo do que é minimamente necessário para fornecer alimentação e hospedagem de qualidade, o que não atende os preceitos de qualidade exigidos pela Anatel. Nesse cenário, a melhor opção é a definição do valor da diária a partir de:

a) Pesquisa de preços médios de hospedagem, tomando por base alguns municípios mais relevantes nas mesorregiões de cada Estado onde o serviço será prestado;

b) Pesquisa de valores médios de refeições em cada Estado ou Região onde o serviço será prestado.

5.3.1.35. Considerando que os valores de diárias previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria dos motoristas mostram-se insuficientes para assegurar condições mínimas de hospedagem, alimentação e deslocamento compatíveis com a dignidade do trabalhador durante a execução dos serviços, e em consonância com o processo de atualização dos valores de diárias adotados pela Administração, tomou-se como referência os valores atualmente praticados no contrato vigente de prestação de serviços continuados de transporte, mediante disponibilização de veículos e motoristas, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo todos os insumos necessários, conforme demonstrado na tabela abaixo.

5.3.1.36. Com base nessa referência, foi elaborada nova proposta de atualização e padronização dos valores de diárias, adotando-se um valor único para todos os estados abrangidos pela contratação. A medida busca uniformizar os valores pagos aos motoristas, assegurando tratamento isonômico entre os profissionais e viabilizando que os deslocamentos realizados entre diferentes unidades da Anatel ocorram com parâmetros financeiros padronizados, independentemente da unidade de origem do empregado.

5.3.1.37. Os valores propostos decorrem de pesquisa de mercado consolidada no **Informe nº 60 – Proposição de Diárias** (SEI nº 15974692), a qual contemplou as principais localidades abrangidas pela contratação. A metodologia adotada considerou os preços medianos de hospedagem e alimentação, desconsiderando valores excessivamente elevados, irrisórios ou incompatíveis com os padrões mínimos de hospedagem definidos pela Administração, sempre que existentes estabelecimentos que atendessem aos requisitos estabelecidos.

Valor mínimo de diária a ser considerado para a licitação: R$ 327,00

5.3.1.38. Em resumo, serão aceitos a título de diária, no mínimo, os valores acima mencionados, exceto se o instrumento de negociação coletiva da categoria fixar valor superior.

5.3.1.39. Considerando que o valor da diária já inclui a alimentação do funcionário, caberá à empresa promover o desconto do valor líquido diário (já deduzido de eventual desconto do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT) referente ao vale alimentação que normalmente é concedido àquele, na mesma quantidade de diárias inteiras recebidas pelo funcionário, salvo se Convenção ou Acordo coletivo dispuser expressamente em contrário. Consequentemente, haverá o desconto da mesma importância no repasse da Administração à contratada, quando do faturamento que contemple os referidos deslocamentos e concessão das diárias. Caberá à empresa apontar ao fiscal do contrato, para fins de auditoria e controle, as diárias e descontos promovidos a cada mês, antes da expedição dos respectivos documentos fiscais.

Das Horas Extras dos Motoristas

5.3.1.40. Quando convocados para a execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados, o pagamento das horas extras dos motoristas será efetuado conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Anatel.

5.3.1.41. As quantidades de horas extras constantes da referida Planilha são estimativas, sendo efetuados pagamentos somente das horas efetivamente realizadas e atestadas.

5.3.1.42. Quando em viagens, somente serão geradas horas extras, quando o motorista efetivamente estiver realizando as atividades de direção do veículo em atendimento à convocação das equipes de servidores para a realização de serviços para a Anatel.

5.3.1.43. Para efeitos de horas extras, não se considera à disposição da CONTRATANTE, o tempo de deslocamento entre o local de estacionamento dos veículos e o local onde deverão estar disponíveis.

5.3.1.44. Estimativa de horas extras a serem consideradas na planilha de custos e formação de preços, conforme documento SEI nº 11897304:

Item 1 - GR10:

a. 30 horas-extras/mês (hora extra normal, 50%), considerando todos os motoristas

b. 09 horas-extras/mês (Hora extra Noturna, 70%), considerando todos os motoristas

c. 12 horas-extras/mês (hora extra fim de semana/feriado, 100%), considerando todos os motoristas

d. 09 horas-extras/mês (Hora extra Noturna fim de semana/feriado, 140%), considerando todos os motoristas

Item 2 - UO10.1:

a. 20 horas-extras/mês (hora extra normal, 50%), considerando todos os motoristas

b. 06 horas-extras/mês (Hora extra Noturna, 70%), considerando todos os motoristas

c. 08 horas-extras/mês (hora extra fim de semana/feriado, 100%), considerando todos os motoristas

d. 06 horas-extras/mês (Hora extra Noturna fim de semana/feriado, 140%), considerando todos os motoristas

Item 3 - UO10.2:

a. 10 horas-extras/mês (hora extra normal, 50%), considerando todos os motoristas

b. 03 horas-extras/mês (Hora extra Noturna, 70%), considerando todos os motoristas

c. 04 horas-extras/mês (hora extra fim de semana/feriado, 100%), considerando todos os motoristas

d. 03 horas-extras/mês (Hora extra Noturna fim de semana/feriado, 140%), considerando todos os motoristas

Dos relatórios de prestação dos serviços

5.3.1.45. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá relatório consolidado, abrangendo as datas de deslocamento, as quilometragens percorridas, os destinos dos veículos, as diárias e as horas-extras pagas aos motoristas e demais ocorrências, e encaminhará ao representante da Administração formalmente designado para a fiscalização do contrato.

5.3.1.46. Caso ocorra pagamento de pedágio ou estacionamento, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, um relatório discriminando as passagens de cada veículo pelos pedágios e estacionamentos, informando os valores, data e horário, juntamente com a comprovação do pagamento e atesto do(s) servidor(es) transportado(s).

Especificações para identificação dos veículos

5.3.1.47. Em observância à legislação vigente (IN n. 03/2008 - SLTI/MPOG), os elementos de identificação visual dos veículos terão as seguintes especificações:

I - Material: manta magnética com espessura mínima de 8 mm (oito milímetros) com dimensões de 220mm X 450mm;

II - Texto “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL” em letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta;

III - Sigla do Órgão - "ANATEL", em caixa alta, negrito com 50 mm de altura na cor azul marinho (pantone 2597 cv);

IV - Sublinhado com 3 mm e a 5 mm de distância da Sigla do Órgão; e

V - Texto “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO” em letra tipo helvética normal, caixa alta, com 20 mm de altura na cor amarelo ouro (pantone 108 cv).



Unidade de medida do objeto

5.3.1.48. A execução do contrato será medida em meses.

5.3.1.49. Já os custos dos serviços devem ser medidos por duas variáveis (custo fixo e custo variável), cujas unidades de medida são as seguintes:

Custos fixos

I - Custos fixos de mão de obra: valor mensal pago com base em postos de trabalho; E,

II - Custos fixos dos veículos: valor mensal composto por custo de depreciação, emplacamento, DPVAT, IPVA e Seguro;

Custos variáveis

III - Custos variáveis de mão de obra: pagos apenas quando e na medida em que ocorrem relativos a horas extras, diárias e adicional noturno;

IV - Custos variáveis dos veículos: pago conforme a quilometragem rodada, sendo que o valor do quilômetro é composto pelos custos com combustíveis, manutenção/revisão e troca de pneus, conforme indicado na planilha de custos;

V - Despesas eventuais de veículos: custos com pedágio, estacionamento e travessia fluvial/marítima pagos apenas quando e no valor exato em que foram pagos pela CONTRATADA.

5.3.1.50. **Antes do faturamento dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar a consolidação das medições relativas aos custos variáveis, acompanhada das respectivas comprovações, com vistas a conferência pela fiscalização técnica**.

5.3.1.51. As despesas com custos variáveis de mão de obra considerarão os registros nas Requisições de Veículo (SAV) e Boletim Diário de Veículo (BDV).

5.3.1.52. A quilometragem será aferida pelo somatório das distâncias percorridas, as quais serão registradas a cada deslocamento pela Requisição de Veículo (SAV) e Boletim Diário de Veículo (BDV), e serão determinadas pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante.

5.3.1.53. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido, sob aprovação da CONTRATANTE.

5.3.1.54. As despesas com pedágios, estacionamento e travessia fluvial/marítima serão comprovadas pela apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e serão faturados no valor de sua ocorrência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. 01 (um) telefone celular com linha habilitada para cada motorista (SEI nº 15804376).

5.4.2. 01 Microcomputador, 01 impressora a laser e 01 nobreak para cada localidade-base de execução do contrato (SEI nº 15804376).

5.4.3. 01 Veículo por motorista, conforme especificações contidas no anexo: Requisitos Veiculos VOF1 - Especificações Veiculares - (SEI nº 15597700).

5.4.4. 01 conjunto de equipamentos e materiais para cada veículo - contidas no anexo: Insumos (SEI nº 15597712).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Os veículos disponibilizados deverão atender à descrição detalhada que consta no Anexo IV - Requisitos Veículos VOF1 – Especificações Veiculares – SEI nº 15597700 deste documento.

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. Item 1 - Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10), Belém/PA:

a. Fornecimento de 3 veículos VOF1

b. Fornecimento de 3 postos de motorista

c. Demanda estimada de 1.800 km/mês para VOF1

d. Demanda estimada de 30 diárias/mês, total para 3 motoristas

5.5.1.2. Item 2 - Unidade Operacional no Estado do Maranhão (UO10.1), São Luís/MA:

a. Fornecimento de 2 veículos VOF1

b. Fornecimento de 2 postos de motorista

c. Demanda estimada de 2.200 km/mês para VOF1

d. Demanda estimada de 20 diárias/mês, total para 2 motoristas

5.5.1.3. Item 3 - Unidade Operacional no Estado do Amapá (UO10.2), Macapá/AP:

a. Fornecimento de 1 veículo VOF1

b. Fornecimento de 1 posto de motorista

c. Demanda estimada de 1.000 km/mês para VOF1

d. Demanda estimada de 10 diárias/mês, total para 1 motorista.

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1. O conjunto completo do uniforme é composto pelas seguintes peças de vestuário:

I - 02 calças social/jeans compridas;

II - 03 camisas de mangas curtas;

III - 02 pares de sapato, do tipo esporte fino, com ou sem cadarço; e,

IV - 03 pares de meias, de boa qualidade.

5.6.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, 1 (um) conjunto completo do uniforme ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.6.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá (GR10), em conformidade com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolucão nº 791, de 02 de Setembro de 2026, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.1. O preposto indicado pela empresa poderá ser um dos motoristas, desde que não haja prejuízo em suas atividades de rotina.

6.7.2. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)**.**

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato deve avaliar constantemente **por meio** do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.16.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá:

6.32.1. A fiscalização contratual observará o disposto na Portaria nº 2105, de 18 de outubro de 2019 e ao Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 na realização de suas atividades, sem prejuízo aos normativos emitidos posteriormente em sede da fiscalização administrativa.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.34.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios da manutenção de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, conforme a cláusula 9.57 do Contrato.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor de Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste tópico.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. As ocorrências detalhadas no quadro a seguir definem os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução contratual.

7.4.2. Seguir-se-á a Tabela de Pontuação, quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos resultados esperados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes no Contrato.

7.4.3. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o acordado pelas partes do Contrato.

7.4.3.1. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de Ocorrências:

Ocorrências	Aferição	Pontuação
a. Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado.	**A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.**	**0,5**
b. Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.	**Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.**	**0,6**
c. Deixar de realizar as manutenções preventivas / corretivas e revisões programadas pelo fabricante do veículo.	**Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.**	**1,0**
d. Atrasar pagamento dos salários e demais encargos sociais e trabalhistas	**Os registros das ocorrências serão gerais e mensais, ou seja, em havendo atraso para um ou mais terceirizados no mês, será computada uma ocorrência.**	**2,1**
e. Deixar de disponibilizar as diárias previamente ao deslocamento que exija hospedagem fora da localidade de prestação dos serviços	**Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.**	**0,8**
f. Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	**Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.**	**0,7**

Tabela de Pontuação

Pontuação Acumulada (mensal)	Ajustes no Pagamento
Até 2,0 (dois pontos)	Não há glosa, apenas notificação à CONTRATADA.
De 2,1 a 3,0 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de apuração da pontuação.
De 3,1 a 4,0 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor total faturado do mês de apuração da pontuação.
De 4,1 a 5,0 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de apuração da pontuação.
De 5,1 a 6,0 (seis) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor total faturado do mês de apuração da pontuação.
De 6,1 a 7,0 (sete) pontos	Glosa correspondente a 7% do valor total faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7,0 (sete) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

7.4.3.2. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação do percentual da glosa serão comunicados pela CONTRATANTE, por meio de notificação formal à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para apresentar contestação/justificativa.

7.4.4. A CONTRATADA poderá apresentar contestação/justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (em razão de ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

7.4.5. Caso não seja aceita a contestação/justificativa, o fiscal do contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na Tabela de Pontuação.

7.4.6. A CONTRATADA será comunicada do percentual a ser glosado, devendo apresentar a fatura já com a contabilização da respectiva glosa. Caso a CONTRATADA se recuse a apresentá-la com o valor já reduzido ou não o fizer tempestivamente, a CONTRATANTE poderá realizar a glosa de ofício, ressaltando-se que a retenção tributária será realizada pelo montante total da Nota Fiscal apresentada.

7.4.7. Embora a aplicação de glosa seja instrumento de gestão contratual e não configure sanção, a CONTRATANTE poderá, diante da qualidade insuficiente dos serviços prestados, instaurar procedimento administrativo específico para apurar responsabilidade e, consequentemente, aplicar as penalidades contratuais previstas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.4.8. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE ou ainda poderá ser emitida uma GRU – Guia de Recolhimento da União para quitação dos valores.

7.4.9. A cada mês a pontuação será zerada, não havendo, portanto, acúmulo de pontos com meses subsequentes.

7.4.10. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada por meio do IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.4.10.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.10.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. Para fins de recebimento provisório:

7.5.1.1. A execução dos serviços se inicia no primeiro dia de cada mês, encerrando-se no último dia e o Contratado deverá enviar planilha de cobrança para aferição pelo fiscal de contrato, emitida e enviada ao fiscal pela empresa, a partir do primeiro subsequente ao mês de execução do serviço.

7.5.1.2. Após a aferição, o fiscal via comunicação por e-mail informará ao Contratado da possibilidade de emissão da comunicação de cobrança.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, ~~quando houver~~, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção *"Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.*

7.25.1.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno

7.25.1.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no item 7.38, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Foi adotada a repactuação para os custos de mão de obra vinculados aos instrumentos coletivos aplicáveis e o reajuste pelo IPCA para os insumos de mercado, com identificação das respectivas parcelas e datas-base e vedação de dupla recomposição

7.40. Os preços correspondentes aos custos de mão de obra vinculados aos instrumentos coletivos aplicáveis serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de um ano e mediante solicitação do Contratado. Os insumos de mercado sujeitos ao IPCA observarão os itens 7.62 a 7.69, vedada a incidência de repactuação e reajuste sobre a mesma parcela de custo e o mesmo período.

7.41. Para a primeira recomposição dos preços, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado conforme a natureza da parcela, observados os seguintes critérios:

7.41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2 Para os custos dos insumos de mercado sujeitos ao reajuste pelo IPCA, foram adotadas as regras dos itens 7.62 a 7.69, com anualidade vinculada à data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, identificada no processo.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação dos custos de mão de obra poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias para observar as datas-base e os efeitos financeiros dos instrumentos coletivos aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo contrato, respeitado o interregno mínimo anual de cada parcela. O reajuste dos insumos de mercado observará exclusivamente os itens 7.62 a 7.69.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. A atualização dos custos dos insumos de mercado sujeitos ao IPCA será realizada por reajuste, exclusivamente conforme os itens 7.62 a 7.69, com data-base vinculada ao orçamento estimado que fundamentou a contratação. Não será adotada a data de apresentação da proposta como termo inicial para o reajuste dessas parcelas

7.49. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.50. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.52. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.53. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.54. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.55. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.56. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.57. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.58. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.59. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.60. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.61. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.61.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.62. Para os insumos, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis para os insumos, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2026.

7.63. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.64. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.65. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.66. Nas aferições finais, o~~(s)~~ índice~~(s)~~ utilizado(s) para reajuste será, obrigatoriamente, o~~(s)~~ definitivo~~(s)~~.

7.67. Caso o índice estabelecido~~(s)~~ para reajustamento venha~~(m)~~ a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o~~(s)~~ que vier~~(em)~~ a ser determinado~~(s)~~ pela legislação então em vigor.

7.68. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.69. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.70. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.70.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.70.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.70.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.70.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.71. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.72. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.73. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ 0,00 (zero reais), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado, caso em custo à maior, ~~e~~ devendo ser debitados dos valores depositados.

7.74. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.75. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.76. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-deposito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.77. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.77.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.77.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.77.3. Multa sobre o FGTS; e

7.77.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.78. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.79. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.80. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.81. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento das verbas e dos encargos trabalhistas previstos nos itens 7.77.1 a 7.77.4 ou para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.82. Na hipótese prevista no item 7.81, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.83. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.84. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.85. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas no item 8.1, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’ deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa de:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea ‘d’ do item 8.1, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas no item 8.1, alíneas “e” a “h” de 0,4% (quatro décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.1, na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no item 8.1, alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para as infrações descritas no item 8.1, alínea “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita no item 8.1, alínea “a”, de 0,2% (dois décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.4.7.1.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	1% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
6	5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

Infração

Item	Descrição	Grau
1	Permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.	06
2	Transportar pessoas no porta-malas do veículo ou na carroceria da caminhonete, ressalvada a hipótese de prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.	06
3	Empregar pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, dos servidores, empregados requisitados ou detentores de cargos em comissão da CONTRATANTE.	06
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	04
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa de seus empregados;	05

7	Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	06

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	01
9	Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;	02
10	Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;	02
11	Apresentar a documentação trabalhista conforme previsto neste Termo de Referência;	02
12	Substituir, no prazo de até 04 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;	03
13	Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;	03
14	Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;	06
15	Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE;	04
16	Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;	02
17	Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;	02
18	Relatar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ou ocorrência anormal verificada no decorrer da prestação dos serviços;	04
19	Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;	03
20	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;	06
21	Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;	03
22	Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;	04

23	Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;	05
24	Cumprir, além de todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;	03
25	Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;	03
26	Dotar os veículos com seguro abarcando sinistros (colisão, incêndio, roubo/furto) e contra terceiros, contemplando coberturas de APP/Morte ou Invalidez no valor mínimo correspondente a **R$ 50.000,00** por ocupante do veículo.	03
27	Utilizar veículo não próprio fora das hipóteses previstas no item 5.1.2.1 deste Termo de Referência ou sem autorização expressa da Contratante.	03
28	Submeter os veículos objeto desta contratação às revisões preventivas e trocas de componentes periódicas (pneus, óleos lubrificantes e filtros, por exemplo), observando o cronograma previsto no Manual de Utilização do Veículo do Fabricante, estabelecido pelo fabricante. Os comprovantes dessas manutenções deverão estar disponíveis junto ao veículo;	05
29	Pagar antecipadamente as diárias aos motoristas em valor não inferior ao previsto na planilha de preços, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da data da viagem programada;	04
30	Disponibilizar antecipadamente, com pelo menos **01 (um)** dia de antecedência da data da viagem programada, meios para o abastecimento do veículo e demais despesas previstas para as viagens;	04
31	Deixar de substituir o veículo no prazo previsto no item 5.3.1.13, observada a extensão autorizada nos termos do item 5.3.1.14.	05
32	Receber as Solicitações de Autorização de Veículo (SAV) ou documento equivalente da Anatel, para fins de utilização dos serviços, designar o veículo e motorista para atendimento da requisição e registrar a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura e demais observações atinentes ao percurso;	02
33	Exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo para apresentação, sempre que exigido pelos passageiros, agentes fiscalizadores ou autoridades competentes;	03
34	Deixar de disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis após o início da execução dos serviços, os documentos previstos na cláusula 9.73 da minuta de contrato, relativos ao registro e licenciamento atualizado dos veículos, à apólice de seguro, à CNH válida dos motoristas e à comprovação dos respectivos vínculos de trabalho;	03
35	Substituir em 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, o motorista cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Anatel;	04
36	Acatar as recomendações da CONTRATANTE, facilitando a sua ampla ação, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;	02
37	Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica;	03

38	Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Anatel, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;	03
39	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de obrigações.	03

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único, composto pelos três itens do quadro do item 1.1, conforme o Edital.

Regime de Execução

9.2.O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. Valor global: o limite máximo aceitável para o período de 40 (quarenta) meses é de R$ 4.999.279,16 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme os itens 1.1.2 e 10.1. Os valores da pesquisa de preços apresentados no item 1.1 têm função referencial. Na análise da planilha de custos e formação de preços serão observados os custos mínimos relevantes previstos neste Termo de Referência e a exequibilidade das parcelas da proposta.

9.4. Como a execução se trata de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho, PA000800 /2026, MA000097/2026 e AP000065/2025 e TA AP000014/2026~~,~~ utilizado(a) como paradigmas, conforme tabela abaixo:

Unidade	CCT	Salário-Base	Auxílio - Alimentação	Diárias
GR10	PA000800/2026	R$ 1.774,48	R$ 32,79/dia	R$ 327,00
UO 10.1	MA000097/2026	R$ 1.817,20	R$ 660,00/mês	R$ 327,00
UO 10.2	AP000065/2025 e AP000014/2026	R$ 1.735,18	R$ 26,50/dia	R$ 327,00

9.4.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3. Os valores orçados pela Administração constam das planilhas da Administração para cada unidade da Anatel onde os serviços serão prestados (SEI nºs 16527628, 16527629 e 16527639).

9.5. Foi incluída na composição de custos a provisão mensal de R$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) por trabalhador para reembolso-creche e benefícios semelhantes, observada a IN SEGES/MGI nº 147/2026. A provisão não constitui pagamento automático à contratada, e sua execução observará a comprovação dos valores efetivamente pagos, as regras de ativação e fiscalização e a compatibilização com benefícios semelhantes previstos em instrumento coletivo

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, conforme justificativa constante do item 4.4.2.2 do Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 16527567.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

SG =

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

LC =

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}{}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação.

9.28.1.Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses;

9.28.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses;

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN SEGES/MP n. 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, para qualquer dos itens em disputa:

9.36.1.1. Contratos de prestação de serviços continuados de transporte, mediante disponibilização de veículos e motoristas, com dedicação exclusiva de mão de obra;

9.36.1.2. Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.36.1.3. Comprovar que já executou contrato(s) com um mínimo de 1 (um) posto de trabalho.

9.36.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.36.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Os atestados de capacidade técnica operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pesquisa de preços resultou no valor referencial de **R$ 4.783.999,20** (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Após o tratamento fundamentado no Informe nº 156/2026/GR10AF/GR10/SFI, SEI nº 16531339, foi estabelecido o limite máximo global aceitável de **R$ 4.999.279,16** (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) para 40 meses.

10.2. O valor de referência foi calculado, conforme detalhado no Informe nº 156/2026/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 16531339) e considera os custos fixos e variáveis (máximos) da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/unidade: 413011/413040/413041

b) Fonte de recursos: 1120000000.

c) Programa de trabalho: 24.122.0032.2000.0001

d) Elemento de despesa: 33.90.33-09 e

e) Plano interno: 20000000004.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:

12.2.1. Anexo I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 16099311).

12.2.2. Anexo II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 14459582).

12.2.3. Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 14459584).

12.2.4. Anexo IV - Especificações Veiculares - VOF1 - (SEI nº 15597700).

12.2.5. Anexo V - Requisitos para MOD - Motoristas - (SEI nº 15597709).

12.2.6. Anexo VI - Insumos - Definições e Regras (SEI nº 15597712).

12.2.7. Anexo VII - Composição dos Encargos de mão-de-obra da planilha de Custos (SEI nº 15592953).

12.2.8. Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar da Contratação Veiculos com Motoristas (SEI nº 16527567).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual **aprova** o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

13. ANEXO I

13.1. Os.Anexos desta contratação estão referênciados no tópico 12 do TR.

14. ANEXO II

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Anexo referênciados no copo do TR.]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 12:35:30.